



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

PROJETO DE LEI PL Nº 19 /2023

**RECONHECE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO
EDUCACIONAL PENIEL-IEP.**

A Câmara Municipal de Lucena, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal ao “INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL - IEP”, pessoa jurídica de direito privado assistencial de cunho social, inscrita no CNPJ sob nº 48.945.260/0001-66, com sede e foro na Rua João de Souza Sobrinho s,n, Centro, Lucena-PB, realizando atividades de assistência a crianças.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Lucena, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LUCENA, 26 de Dezembro de 2023.

Arnóbio Menezes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir ao INSTITUTO EDUCACIONAL PENIEL - IEP, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, onde consta o estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos, atas de reunião do Conselho da Comunidade, e cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme cópias em anexo. E também por se encontrar funcionando de forma regular prestando serviços assistenciais, por meio de concessões de bolsas estudantis para crianças lucenenses.

A Entidade tem por finalidade: atender crianças, familiares e comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social, viabilizar programas sociais, assistenciais de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de ações ou programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, tendo como público alvo pessoas em situações de vulnerabilidade e risco social.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto à sociedade.

Por essas razões é que rogo aos ilustres membros desta Casa de Leis, a aprovação a essa propositura.

Lucena, 26 de Dezembro de 2023.

Arnóbio Menezes
Vereador